



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Lei Federal nº 8.069/93

Lei Municipal nº 2.709/14

RETIFICAÇÃO AO EDITAL/CMDCA/Nº 001/2019

O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MONTE BELO-MG, no uso da atribuição que lhe é conferida pela Lei Municipal nº 2.709/14, torna público o presente **EDITAL DE CONVOCAÇÃO** para o Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2020/2023, aprovado pela RESOLUÇÃO N.º 01/2019, do CMDCA local, **COMUNICA A RETIFICAÇÃO DO EDITAL/CMDCA/Nº 001/2019**, conforme segue:

1. ONDE SE LÊ:

“[...] **3.1.** Por força do disposto no art. 133, da Lei nº 8.069/90, e do art.23 da Lei Municipal nº 2.709/14, os candidatos a membro do Conselho Tutelar devem preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a) Reconhecida idoneidade moral;
- b) Idade igual ou superior a 21 (vinte e um) anos;
- c) Residir há, no mínimo, dois anos no município;
- d) Estar quite com as obrigações eleitorais e no gozo de seus direitos políticos;
- e) Estar quite com as obrigações militares (para candidatos do sexo masculino);
- f) Não ter sido penalizado com a destituição da função de membro do Conselho Tutelar, nos últimos 05 (cinco) anos;”

2. LEIA-SE:

“**3.1.** Por força do disposto no art. 133, da Lei nº 8.069/90, e do art.23 da Lei Municipal nº 2.709/14, os candidatos a membro do Conselho Tutelar devem preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a) Reconhecida idoneidade moral;
- b) Idade igual ou superior a 21 (vinte e um) anos;
- c) Residir há, no mínimo, dois anos no município;
- d) Estar quite com as obrigações eleitorais e no gozo de seus direitos políticos;
- e) Estar quite com as obrigações militares (para candidatos do sexo masculino);
- f) Não ter sido penalizado com a destituição da função de membro do Conselho Tutelar, nos últimos 05 (cinco) anos;
- g) **Possuir o ensino médio completo.”**



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Lei Federal nº 8.069/93

Lei Municipal nº 2.709/14

3. ONDE SE LÊ:

“[...] 14. DO JULGAMENTO DAS PROVAS

14.1. A prova escrita será avaliada de 0 (zero) a 100 (cem) pontos, de caráter eliminatório e classificatório. Serão divididos os 100 (cem) pontos em:

a) **90 (noventa) pontos** divididos pelo número de questões que compõe a prova escrita, sendo que cada questão terá o mesmo peso na prova, considerando-se habilitados os candidatos que obtiverem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) pontos.

b) **10 (dez) pontos** será uma redação correlata às atribuições dos Conselheiros Tutelares sobre tema geral e atual perfazendo, desta forma, o total de 100.0 (cem) pontos. A redação envolverá a elaboração de um texto dissertativo sobre tema geral e atual, devendo ter no mínimo 20 (vinte) e, no máximo, 30 (trinta) linhas, sendo que: [...]”

4. LEIA-SE:

“[...] 14. DO JULGAMENTO DAS PROVAS

14.1. A prova escrita será avaliada de 0 (zero) a 100 (cem) pontos, de caráter eliminatório e classificatório. Serão divididos os 100 (cem) pontos em:

a) **50 (cinquenta) pontos** divididos pelo número de questões que compõe a prova escrita, sendo que cada questão terá o mesmo peso na prova, considerando-se habilitados os candidatos que obtiverem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) pontos.

b) **50 (cinquenta) pontos** será uma redação correlata às atribuições dos Conselheiros Tutelares sobre tema geral e atual, considerando-se habilitados os candidatos que obtiverem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) pontos, perfazendo, desta forma, o total de 100.0 (cem) pontos. A redação envolverá a elaboração de um texto dissertativo sobre tema geral e atual, devendo ter no mínimo 20 (vinte) e, no máximo, 30 (trinta) linhas, sendo que: [...]”.

PUBLIQUE-SE

MONTE BELO, 09 de JULHO de 2019.

**HERLAN CARLOS DA SILVA
Presidente do CMDCA**